

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDSEMP**, entidade sindical sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.149.205/0001-57, com sede na 9ª Avenida, nº. 400, Sala 01, Qd. 30 Lt. 01, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, CEP: 74.603-010, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MÁRCIO GLEYSON SILVA DE BITENCOURT**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, com domicílio profissional no mesmo endereço acima mencionado, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RAYSSA REIS DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº. 29.374, com endereço profissional na Rua T-27, nº. 932, Qd. 59 Lt. 06, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.210-030, aqui denominada **CONTRATADA**, acordam, com fulcro no art. 22 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventivas e representação em processos administrativos e judiciais em defesa dos interesses da **CONTRATANTE** e de seus filiados regulares, sempre que a questão a ser discutida esteja diretamente relacionada ao interesse funcional destes e, aos direitos e deveres da entidade sindical ou dos cargos públicos exercidos pela classe.

§1º. O atendimento aos servidores filiados da **CONTRATANTE** se dará **na sede do SINDSEMP**, e serão realizadas 2 (duas) vezes por semana, em dias alternados no período matutino, mediante agendamento prévio.

§2º. Consultas verbais e de menor complexidade, podem ser encaminhadas e respondidas pela **CONTRATADA**, **via telefone do Sindicato (62 3218-**

6100) e inclusive via correio eletrônico (juridico@sindsemp.org.br), em prazo razoável após a formulação das mesmas, devendo ser observados somente dias úteis.

3º. Caso a **CONTRATANTE** necessite de consulta ou parecer escrito que envolva matéria mais complexa, ficando a cargo da **CONTRATADA** o julgamento do grau de complexidade, esta terá um prazo de 03 (três) dias úteis para a resposta, podendo ser estendido por igual período, caso necessário.

§4º. Audiências, viagens ou qualquer outro compromisso que necessite da presença da advogada **CONTRATADA** deverá ser previamente agendado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§5º. O presente contrato abrange todas as causas que a **CONTRATANTE** atue em representação e/ou substituição de seus filiados (Ação Coletiva), que estão em andamento e aquelas que vierem a surgir a partir da data da assinatura do contrato, bem como todas as causas individuais dos filiados da **CONTRATANTE**, desde que sejam relacionadas ao interesse funcional do servidor. O presente contrato abrange ainda causas em que figure como parte a **CONTRATANTE**, que estão em andamento e aquelas que vierem a surgir após a data da assinatura do contrato.

§6º. O objeto do presente contrato não é estendido para atender interesses particulares dos associados, empregados ou diretores da **CONTRATANTE**. Neste caso, a **CONTRATANTE** poderá indicar a **CONTRATADA** para o seu filiado, empregado ou diretor, sendo-lhes garantido condição diferenciada relativa à contratação do serviço.

§7º. A **CONTRATADA** dará continuidade no acompanhamento das demandas que já estão sob seu patrocínio, tanto as ações individuais quanto as ações coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Disponibilizar a lista atualizada dos seus filiados à **CONTRATADA**, assim que solicitado;

II. Informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta de reuniões em que se faça necessária a presença da **CONTRATADA** e as matérias a serem por ela abordadas, sendo que, em caso de descumprimento do prazo estabelecido, eximirá de toda e qualquer responsabilidade a **CONTRATADA** por eventual prestação falha ou extemporânea dos serviços;

III. Prestar informações e fornecer tempestivamente os documentos necessários à efetivação dos serviços pela **CONTRATADA**;

IV. Manter a **CONTRATADA** informada de qualquer fato superveniente que esteja relacionado à matéria em litígio e quanto a eventual interesse da **CONTRATANTE** ou de seus filiados em celebrar transação, acordo extrajudicial ou outra forma de composição amigável;

V. Efetuar o pagamento dos honorários devidos à **CONTRATADA** nos prazos, da forma e sob as penas em que fixados neste contrato;

VI. Pagar os valores referentes às despesas judiciais e extrajudiciais oriundas da prestação dos serviços (custas processuais, honorários periciais, de assistente técnico e de advogado substabelecido ou correspondente, reprodução de documentos, autenticações, certidões, emolumentos, transporte, alimentação e estadia na hipótese de viagens, dentre outras), mediante apresentação dos respectivos descritivos ou históricos de gastos, acompanhados dos boletos, recibos, faturas, notas fiscais ou comprovantes que os suportem.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. Comparecer 2 (duas) vezes por semana na sede da **CONTRATANTE**, em dias previamente acordados entre as partes, para atendimento pessoal aos filiados;

II. Elaborar relatório mensal dos processos administrativos e judiciais em curso, fazendo constar breves anotações acerca das respectivas situações de momento, e, na medida do possível, previsão dos seus próximos andamentos e de sua

conclusão, de forma a alimentar o *site* da **CONTRATANTE** (www.sindsemp.org.br) com informações pertinentes aos filiados interessados;

III. Emitir pareceres, orientações e demais documentos que lhes forem solicitados, no prazo máximo de 03 (dois) dias úteis, a contar da data das respectivas solicitações;

IV. Propor e acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse da **CONTRATANTE** e seus filiados;

V. Tratar como matéria sigilosa e confidencial todas as informações pessoais, administrativas, comerciais ou de qualquer natureza que lhes forem fornecidas pela **CONTRATANTE** e seus sindicalizados, com a ressalva daquilo que for necessário para fundamentar petições e notificações, zelando pelo sigilo destas informações durante e após o término da prestação dos serviços.

§1º. Em caso de necessidade excepcional, devidamente fundamentada e comunicada pela **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, poderão ser realizados atendimentos pela **CONTRATADA** fora das condições previstas no inciso I desta cláusula.

§2º. Caso sejam solicitadas mais de 03 (três) providências pela **CONTRATANTE** ou seus filiados, concomitantemente, o prazo aludido no inciso III desta cláusula deverá ser contado em dobro, devendo ser considerada esta proporção cada vez que as solicitações atinjam múltiplos de 03 (três).

§3º. Fica à disposição da **CONTRATANTE**, por seus representantes ou filiados, o escritório da **CONTRATADA**, localizado à Rua T-27, nº. 932, Qd. 59 Lt. 06, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.210-030, para atendimentos, consultas e providências afins, sempre que necessário.

§4º. Os serviços deverão ser prestados perante todas as instâncias administrativas ou judiciais, ficando a cargo da **CONTRATADA** examinar a conveniência da formação de litisconsórcio e exercer o juízo de oportunidade e viabilidade recursal, caso a caso, sempre nos melhores interesses da **CONTRATANTE** e seus filiados.

§5º. À **CONTRATADA** será facultada a atuação individual ou em conjunto, podendo, ainda, sempre que necessário, substabelecer, com reservas, no todo ou em parte, os poderes outorgados pela **CONTRATANTE** e seus filiados.

§6º. O acompanhamento pela **CONTRATADA** de processos previamente distribuídos em que sejam parte a **CONTRATANTE** ou seus filiados será realizado nos moldes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA. DOS HONORÁRIOS.

Serão devidos à **CONTRATADA**, a título de honorários advocatícios, o valor mensal de 03 (três) salários mínimos nacionais vigentes, a serem pagos até o dia 15 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária BANCO 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 1626, CONTA CORRENTE 20104-3 OPERAÇÃO 001, CPF nº. 703.296.561-04, de titularidade da **CONTRATADA**.

§1º. O **CONTRATANTE** arcará com o recolhimento dos encargos tributáveis sobre a prestação de serviço (ISS), em razão da emissão de Nota Fiscal.

§2º. No mês de dezembro será devido o valor correspondente a uma mensalidade, além daquela referente ao mencionado mês, a título de *pro labore* (13º).

§3º. O valor descrito neste Cláusula será reajustado quando da alteração do valor do salário mínimo nacional vigente, estabelecendo as partes de que sobrevindo acréscimo substancial do volume de processos e pedidos dos associados, serão discutidas possibilidade de reajuste.

§4º. Nas demandas coletivas e nas individuais, administrativas ou judiciais, dos filiados da **CONTRATANTE** relativas a interesses funcionais, de que trata o §5º da Cláusula Primeira, quando a demanda resultar em benefício para o(s) servidor(es), esta fará *jus* ao recebimento de 10% (dez por cento) sobre o valor que cada servidor receber, a título de honorários advocatícios, desde que tenha havido a assessoria e atuação jurídica da **CONTRATADA** nos respectivos autos processuais.

 

§5º. O atraso no pagamento de qualquer parcela fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o seu respectivo valor, mais a atualização monetária.

§6º. Eventuais honorários de sucumbência que venham a ser arbitrados em juízo pertencerão à **CONTRATADA**, sem qualquer compensação ou exclusão dos honorários constantes nesta cláusula, de conformidade com o art. 23 da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e o art. 35, §1º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil).

§7º. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que a **CONTRATADA** fará *jus* aos honorários de sucumbência arbitrados em todas as ações que estiverem sob o seu patrocínio, inclusive se houver rescisão contratual, ocasião em que a **CONTRATADA** poderá continuar a patrocinar a demanda, se for de seu interesse.

§8º. Fica a **CONTRATADA** desde já autorizada a compensar ou descontar os valores previstos nesta cláusula quando do levantamento de eventual alvará judicial em nome da **CONTRATANTE**, mediante prestação de contas, conforme preceitua o art. 35, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA. DAS DESPESAS.

Todas as despesas referentes ao objeto do presente contrato serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

§1º. As despesas deverão ser adiantadas, ou, na impossibilidade, serão reembolsadas à **CONTRATADA** mediante apresentação do respectivo recibo, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas após a prestação de contas.

§2º. A **CONTRATADA** se compromete, sempre que necessário, a prestar contas das importâncias que movimentar decorrentes do exercício profissional em prol da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA. DAS VIAGENS.

Havendo a necessidade do deslocamento da advogada **CONTRATADA**, diante da impossibilidade de contratação de advogado

correspondente, para comarcas além dos limites territoriais da região metropolitana de Goiânia/GO, a **CONTRATANTE** se obrigará a efetuar o pagamento de todas as despesas com transporte, estadia, alimentação e outros por ventura existentes, além da diária R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PRAZO.

A prestação de serviços advocatícios de que trata o presente instrumento, terá início em **07 de janeiro de 2019**, com prazo indeterminado para o término.

CLÁUSULA OITAVA. DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou denúncia unilateral, devendo o interessado notificar a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. Se a rescisão partir da **CONTRATANTE**, tão logo haja a notificação, cessará imediatamente as obrigações da **CONTRATADA**, restando à **CONTRATANTE** o pagamento do valor equivalente a uma mensalidade de honorários em favor da **CONTRATADA**.

§2º. Se a rescisão partir da **CONTRATADA**, esta continuará responsável pela execução do objeto deste contrato nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação da rescisão.

§3º. No caso da rescisão contratual por interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará *jus* à integralidade dos honorários advocatícios pactuados no §4º da Cláusula Quarta, relativo à contratação nas demandas individuais e coletivas, quando do êxito do processo/ação, bem como dos honorários de sucumbência arbitrados pelo juízo nas ações judiciais em que parte a **CONTRATANTE**, nos casos em que a **CONTRATADA** tenha alcançado o êxito da ação.

§4º. Ficará a critério da **CONTRATADA** a continuidade do patrocínio das ações coletivas ou individuais que estiverem sob o seu patrocínio na data da rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação ou alteração contratual tácitas e nem as impedirá de exigirem o cumprimento do quanto ajustado neste instrumento, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FORO.

Elegem as partes o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia/GO, 07 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:


**SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS – SINDSEMP**
CNPJ nº. 05.149.205/0001-57
MÁRCIO GLEYSON SILVA DE BITENCOURT
Presidente SINDSEMP

CONTRATADA:


RAYSSA REIS DE CASTRO
OAB/GO nº 29.374
Advogada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: